

RAZÃO DA ESCOLHA

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE EM RAZÃO DO VALOR:

Considerando cenários onde licitações são impraticáveis ou inviáveis, a recente legislação sobre licitações e contratos introduziu exceções à norma geral. Entre estas, destaca-se a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, abordadas nos arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/21. Esta disposição legal aplica-se em situações específicas onde a dispensa de licitação é apropriada.

Os casos que justificam a dispensa de licitações, embora se desviem do princípio constitucional de obrigatoriedade da licitação, são reconhecidos como exceções legítimas a esse princípio. Tais situações caracterizam-se pela discricionariedade, mas devido à sua significância e a necessidade imperativa de integridade, devem estar acompanhadas de justificações adequadas. Este aspecto é enfatizado pelos doutrinadores POZZO, Augusto; CAMMAROSANO, Márcio; ZOCKUN, Maurício:

De início, cumpre o esclarecimento de que a dispensa de licitação é modalidade de contratação direta e, portanto, se insere nas exceções constitucionalmente previstas do dever de licitar. Trata-se, assim, de hipótese que, se configurado o permissivo, poderá — isto é, uma faculdade da administração — dispensar a realização do certame licitatório. (Pozzo, 2022).

Nesse Sentido, este Gestor efetuou pesquisas de pessoas jurídicas. Em resumo, a "notória especialização" prevista no art. 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) refere-se à habilidade ou experiência excepcional do prestador de serviço (empresa e/ou profissional) para o atendimento das necessidades específicas da contratação, e identificamos que a qualificação e experiência apresentada pela empresa **ATITUDE CONSULTORIA – PROJETOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA** empresa especializada Assessoria e Consultoria Técnica junto ao SUAS, FMAS e prestação de contas de recursos de repasses estaduais e da união, qualificando os serviços no Município, bem como organizando a gestão da informação e a utilização correta dos recursos repassados fundo a fundo, celebrados com Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrado no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM

Aparecida do Rio Doce, 30 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Diretor do Departamento de Compras e Suprimentos.